



CONVITE Nº. 002/2019

Edital de 21 de fevereiro de 2019
Processo Administrativo nº. 006/2019

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, análise microbiológica e equipamentos necessários à realização dos serviços na Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.589/2018 e RE/ANVISA nº 9/2003.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços Prestados por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Valor total estimado: R\$ 86.988,00 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais).

VISTORIA

A vistoria não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agenda-la junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelos telefones: (11) 4591-0500 – (11) 4591-0522 – (11) 4591-0513. Considerando a opção pela realização da vistoria, os licitantes que não a efetuarem não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

Independentemente das informações contidas nos Anexo I – Termo de Referência, fica facultado aos interessados realizarem visita técnica, para inspeção dos locais, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal da CONTRATANTE.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, análise microbiológica e equipamentos necessários à realização dos serviços na Câmara Municipal de Itupeva, nos termos da Lei nº 13.589/2018 e RE/ANVISA nº 9/2003, conforme especificações no termo de referência deste Edital, Anexo I.



2. BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato), Anexo VII (Declaração de Vistoria) e Anexo VIII (Modelo de Proposta de Preço).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinentes ao objeto deste certame e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 09h00min, do dia 12 de março de 2019 e serão abertos na mesma data, às 09h30min**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 002/2019
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 002/2019
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)



4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, que o quiserem.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

V - de Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste certame (A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, a licitante que não a fizer, não se eximirá das obrigações decorrente desta licitação).

VI - uma ou mais declaração ou atestado de capacidade técnica, expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação;



VII - de indicação de engenheiro que atua como responsável técnico da licitante e o número de registro do profissional junto ao CREA;

VIII - ou documentos que comprovem o vínculo do responsável técnico com a licitante.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

5.3. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

5.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá:

a) ser impressa em única via datada e assinada, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;

b) apresentar o valor mensal, este deve estar em algarismo e por extenso, em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, conforme Anexo VIII (Modelo de Proposta);

6.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. As propostas manifestadamente inexecutáveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.5. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes, excluídos os prazos de recursos administrativos;



6.6. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação Permanente e mediante concordância de todos os licitantes;

6.7. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam presentes e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Edital.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

9.3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

9.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de execução inicia-se a partir da data da assinatura do contrato.

10.1.1. A primeira manutenção preventiva deverá ser executada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.2. O pagamento será mensal e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega de relatório da prestação dos serviços e da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

10.2.1. A validação da nota fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;

10.3. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

10.4. Local da prestação dos serviços objeto deste certame: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 16h30min ou em outro horário previamente combinado.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. As multas serão aplicadas pela Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade do descumprimento das obrigações e dos prejuízos causados à Contratante.

12.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.



12.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

13.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

((TATIANA SALLES))
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, análise microbiológica e equipamentos necessários à realização dos serviços, nos termos da Lei nº 13.589/2018 e RE/ANVISA nº 9/2003.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços contratados têm por finalidade manter os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itupeva em perfeito estado de funcionamento, bem como garantir o atendimento às exigências legais, mantendo a boa qualidade do ar e o conforto térmico nos ambientes de trabalho.

3. VISTORIA

3.1. A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento Administrativo, pelo telefone (11) 4591-0522.

3.2. O profissional designado pela licitante para a realização da visita deverá apresentar documento de identificação.

3.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.



4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos na legislação vigente.

5. PRORROGAÇÃO

5.1. A prorrogação da vigência poderá ser efetuada mediante apostilamento ou aditamento, desde que respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O reajuste do valor do contrato para fins de prorrogação de prazo será concedido com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva;

CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação;

FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços e gestão do contrato.

8. PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, CPF (cadastro de pessoa física) e RG (registro geral) ou outro documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.



9. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS

Os equipamentos de ar condicionado instalados na sede da CONTRATANTE são os seguintes:

PRODUTO	CAPACIDADE	MARCA	QTD
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	9.000 BTUS	LG	06
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	9.000 BTUS	ELGIN	03
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	12.000 BTUS	LG	05
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	12.000 BTUS	ELGIN	01
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	18.000 BTUS	LG	03
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	24.000 BTUS	SAMSUNG	03
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	30.000 BTUS	CLIMAZON	01
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	9.000 BTUS	MIDEA	07
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	7.500 BTUS	MIDEA	01
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	7.000 BTUS	MIDEA	07
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	30.000 BTUS	MIDEA	06
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	24.000 BTUS	ELETROLUX	04
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	18.000 BTUS	ELETROLUX	01
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	12.000 BTUS	MIDEA	02
Aparelho de ar condicionado, SPLIT	7.000 BTUS	ELETROLUX	03
Aparelho de ar condicionado, PISO TETO	60.000 BTUS	ELGIN	04
Cortina de ar 120cm	-----	EOS	02
Cortina de ar 90cm	-----	EOS	01
TOTAL			60

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 9 e novos aparelhos que venham a ser instalados.

10.2. Os serviços de manutenção preventiva, buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito



estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, mediante no mínimo 1 (uma) visita mensal obrigatória.

10.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 17:00 horas.

10.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.5. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

10.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

10.8. Não haverá um número máximo de manutenções corretivas.

10.9. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente análises microbiológicas dos aparelhos de ar condicionado, seguindo as exigências da RE nº 9 de 18 de janeiro de 2003 da ANVISA. A primeira análise deverá ocorrer até o 3º (terceiro) mês subsequente à assinatura do contrato.

10.10. Os laudos conclusivos das análises microbiológicas dos aparelhos de ar condicionado, juntamente com cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida pelo profissional responsável habilitado para esta finalidade, deverão ser entregues ao Gestor de Contratos para fins de verificação.



10.11. Caso o resultado dos laudos seja insatisfatório, fora dos padrões aceitáveis, caberá à CONTRATADA, providenciar as adequações necessárias, e a repetição da análise, para fins de comprovação do atendimento às normas.

10.12. À CONTRATANTE é facultado a qualquer momento a contratação de outra empresa para fins de fiscalização ou contraprova aos serviços e laudos fornecidos pela CONTRATADA.

10.13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

10.13.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

10.13.2. todos os materiais de consumo deverão ter sua utilização aprovada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pelo MS (Ministério da Saúde)

10.13.3. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

10.13.4. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

10.13.5. às disposições legais pertinentes;

10.13.6. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

10.13.7. às normas técnicas específicas, se houver;

10.13.8. às publicações da ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (*Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association*), AMCA (*American Moving and Conditioning Association*);

10.13.9. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

10.13.10. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;



10.13.11. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

10.13.12. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

10.13.13. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

10.13.14. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

10.13.15. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

10.13.16. à NR-35: Trabalho em altura;

10.13.17. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

10.13.18. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

10.13.19. à Lei 13.589/2018

10.13.20. à RE/ANVISA nº 9/2003

10.14. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

10.14.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

10.14.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

10.14.3. observar as prescrições da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;



c. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

10.14.4. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

a. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do departamento que possui ambiente climatizado, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

b. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

c. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

10.15. Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA, deverá entregar à FISCALIZAÇÃO um relatório técnico individual para cada equipamento de ar condicionado, em conformidade com o PMOC.

10.16. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

10.17. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas



relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

10.18. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.19. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura de contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços, bem como o comprovante de pagamento, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) em sua habilitação técnica.

10.20. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

10.21. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

10.22. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.23. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

10.24. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

10.25. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de danos causados



pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

10.26. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados recebam sinalização e/ou isolamento das áreas quando necessário.

10.27. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

10.28. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.29. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.30. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por este terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, e/ou estocados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.

10.31. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a. assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.



10.32. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

10.33. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.34. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

10.35. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

10.36. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

10.37. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

11.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

11.2. Com a finalidade de prevenir danos aos equipamentos, quebra de peças por recorrentes desmontagens e de tornar o procedimento mais ágil, a CONTRATADA deverá utilizar a metodologia de lavagem local dos equipamentos, conforme descrição abaixo:

- a. Desmontagem da tampa frontal
- b. Remoção dos filtros



- c. Desmontagem de palhetas e direcionadores de fluxo de ar
- d. Desmontagem de carenagem
- e. Utilização de proteção contra água no sistema eletrônico
- f. Posicionamento de bolsa coletora
- g. Aplicação de desengraxante
- h. Aguardar o tempo de ação determinado pelo fabricante
- i. Enxágue com utilização de equipamento adequado
- j. Secagem com pano limpo
- k. Aplicação de antibactericidas
- l. Lavagem e Secagem das peças desmontadas conforme itens “a”, “b”, “c” e “d”
- m. Remontagem das peças supracitadas

11.3. O procedimento será acompanhado pela FISCALIZAÇÃO ou por servidor designado, para fins de validação dos serviços prestados.

11.4. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

MENSALMENTE

Especificações
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar válvula reversora.



Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica do ventilador / compressor.
Medir e registrar temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar o sistema de drenagem da bandeja de água condensada.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro secador na linha de líquido refrigerante.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

TRIMESTRALMENTE

Especificação
Lubrificar os mancais dos motores
Reapertar parafusos dos mancais e suportes
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e limpar a serpentina do condensador

*Esses procedimentos deverão ser realizados sem prejuízo da manutenção mensal.



SEMESTRALMENTE

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Análise microbiológica dos aparelhos de ar condicionado

*Esses procedimentos deverão ser realizados sem prejuízo da manutenção mensal.

ANUALMENTE:

Especificação
Verificar e limpar a serpentina do evaporador
Verificar protetor térmico compressor.
Medir a temperatura e verificar se há superaquecimento do gás refrigerante.
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura.
Verificar e limpar os rotores dos ventiladores
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

*Esses procedimentos deverão ser realizados sem prejuízo da manutenção mensal.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

Além dos serviços preventivos identificados descritos no item "11.4", fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).



13. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

13.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

13.2. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

13.3. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

13.4. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

13.5. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.



13.6. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 13.3. e 13.4

13.7. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados nos itens 13.4 e 13.6, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

13.8. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

13.9. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

13.10. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

13.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA.

13.12. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

14. DEVERES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA DEVE:

14.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

14.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:



14.1.3. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

14.1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

14.1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

14.1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.1.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

14.1.8. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

14.1.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

14.1.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

14.1.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

14.1.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

14.1.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

14.1.14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;



14.1.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

14.1.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

14.1.17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

14.1.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

14.1.19. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

14.1.20. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

14.1.21. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

14.1.22. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança individuais e coletivos recomendados pelas normas regulamentares, fiscalizar o uso e quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

14.1.23. responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários até as dependências da CONTRATANTE;

14.1.24. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

14.1.25. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

14.1.26. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



14.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

14.3. É expressamente vedada, à CONTRATADA, a subcontratação para execução do objeto, salvo a contratação de laboratório para a realização das análises microbiológicas.

15. DEVERES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE DEVE:

15.1.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

15.1.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

15.1.3. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

15.1.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

15.1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

15.1.6. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

16. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, pessoalmente ou encaminhar via correio eletrônico, ao Gestor de Contratos a documentação a seguir relacionada:

- a. Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado;
- b. Relatório mensal com as informações gerais das manutenções realizadas.



- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União CND;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Após o recebimento e conferência da documentação e nota fiscal entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE encaminhará ao setor competente para fins de liquidação e pagamento;

17.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 16;

17.4. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para conta do Banco do Brasil S/A., da CONTRATADA ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRADA;

17.5. Na NOTA FISCAL ELETRÔNICA, emitida de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva/SP, CNPJ 54.689.336/0001-32, e os serviços efetivamente prestados.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

17.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

17.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

17.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a correção do valor pelo IGPM-FGV.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2019.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RGnº.:

CPF nº.:

e-mail:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de
seu representante legal _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº. _____,
com inscrição no CPF sob o nº. _____, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME., () empresa de pequeno porte-EPP. ou ()
microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-
se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos
termos da legislação vigente.

Itupeva-SP, _____ de _____ 2019.

Assinatura do Declarante

Nome:

RG nº.

CPF Nº.

e-mail:



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 000/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019
CONVITE Nº. 002/2019**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E....., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, CONFORME PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE CONSUMO, ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.589/2018 E RE/ANVISA Nº 9/2003.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente Sra. Tatiana Salles, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), neste ato representada por seu representante legal, endereço eletrônico, telefone a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento, do edital que lhe deu origem e da proposta, a prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, análise microbiológica e equipamentos necessários à realização dos serviços na Câmara Municipal de Itupeva, nos termos da Lei nº 13.589/2018 e RE/ANVISA nº 9/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços compreende os descritos no Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços incluirá atendimentos de urgência, fora da programação normal de manutenção, que deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado pela Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$.....(valor por extenso), mediante apresentação de relatório da prestação dos serviços e da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor mensal a que se refere esta cláusula, já estão inclusos os custos de transporte, mão-de-obra, insumos, equipamentos de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, aluguel de andaime e travas, plataforma elevatória e tudo o mais que seja necessário para a consecução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material de reposição a cargo da CONTRATANTE, necessários para substituição nos aparelhos não estão incluídos no valor ora contratado e serão adquiridos pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$(valor por extenso);

PARÁGRAFO QUARTO – A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do serviço objeto deste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação da prestação do serviço objeto deste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta no Banco do Brasil S/A., da prestadora dos serviços ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços Prestados por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão aplicadas pela Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade, do descumprimento das obrigações e dos prejuízos causados à CONTRATANTE. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 002/2019 – Processo Administrativo nº. 006/2019 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – É expressamente vedada, à CONTRATADA, a subcontratação para execução do objeto, salvo a contratação de laboratório para a realização das análises microbiológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade mínima anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços no prédio da CONTRATANTE, deverão estar trajados adequadamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

utilizando os equipamentos de proteção indicados nas normas de regência e devidamente identificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentro do âmbito de execução deste contrato, a CONTRATADA responderá objetivamente por todo e qualquer ato de seus empregados ou prepostos que ocasione dano ou transtorno à CONTRATANTE ou terceiros, independentemente de existir direito de regresso.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica designado como gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual o servidor **Sr. José Marcos Araújo Souto**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas, não cabendo outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, _____ DE _____ DE 2019.

Câmara Municipal de Itupeva
Tatiana Salles
Presidente

CONTRATADA

Nome:
RG nº.
CPF nº.

E-mail pessoal:
E-mail prof.:
Telefone:

Testemunhas:

Nome:
RG nº.:

Nome:
RG nº.:



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, análise microbiológica e equipamentos necessários à realização dos serviços na Câmara Municipal de Itupeva, nos termos da Lei nº. 13.589/2018 e RE/ANVISA nº. 9/2003.

() Declaro na forma estabelecida no item 5.1, “g”, V, do Edital da licitação em referência, que **REALIZAMOS a VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento dos equipamentos, estado e condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

() Declaro, que optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO da VISTORIA**, tendo ciência de que tal opção implica expressamente que não poderemos alegar desconhecimento dos equipamentos, estado e condições locais para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo

Sr. (a) _____.

Itupeva(SP), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Preposto da empresa

RG nº.

CPF:

e-mail:



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 – CONVITE Nº 02/2019**

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ Nº _____ Endereço completo: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta comercial para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, análise microbiológica e equipamentos necessários à realização dos serviços, nos termos da Lei nº 13.589/2018 e RE/ANVISA nº 9/2003, em conformidade com as exigências constates no Termo de Referência do Convite nº 002/2019.**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
I	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, análise microbiológica e equipamentos necessários à realização dos serviços, nos termos da Lei nº 13.589/2018 e RE/ANVISA nº 9/2003.	Serviço	12	R\$ X,XX	R\$ X,XX

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

VALOR MENSAL: R\$ xxxxx,xx (xx)

- Declaramos ainda que no preço ofertado nesta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a completa e satisfatória execução do objeto desta licitação.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal